



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
SERRA GAÚCHA

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 06/02/2026 às 9 horas (horário de Brasília)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 23/01/2026 até às 08 horas do dia 06/02/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 06/02/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:

www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA

Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E DESEMPATE DAS PROPOSTAS.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	18
12. DO TERMO DE CONTRATO	19
13. DOS RECURSOS	19
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS e PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
ANEXO IV –MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
ANEXO V –MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO	
ANEXO VI – DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO (modelo - Conjunta)	
ANEXO VII – DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP (modelo)	
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA (MODELO)	
ANEXO IX- DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL/ DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (MODELO);	
ANEXO X - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0001/2026
POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
Processo Administrativo nº 051/2025

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 4, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. O Termo de Referência, indicará, se for o caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2 Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10 pessoas jurídicas reunidas em Consórcio;
- 3.8.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.
- 4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.
- 4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.
- 5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:
- 5.3.1. Que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;
- 5.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 5.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;
- 5.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 5.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 5.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6 A falsidade das declarações de que tratam os itens 5.3.1 e 5.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.
- 5.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o julgamento da proposta.
- 5.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, se aplicável:

- 6.1.1. Valor Unitário;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Modelo/fabricante (se couber).
- 6.2 A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:
- 6.2.1 Número do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
 - 6.2.2 Descrição do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
 - 6.2.3 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Termo de Referência: Características e Modelo de Execução do objeto;
 - 6.2.4 Valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

- 6.2.5 Valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.2.6 Indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.
- 6.2.7 Razão social completa da empresa e CNPJ;
- 6.2.8 Endereço atualizado;
- 6.2.9 Telefone; e-mail;
- 6.2.10 Nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato;
- 6.2.11 Dados bancários.
- 6.2.12 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.

- 6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6 Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 6.7 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer/prestar serviço de qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas, sob pena de incidência das respectivas sanções.
- 6.9 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação do serviço ou qualquer outro motivo.
- 6.10 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.14 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.15 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1(um) por cento.

7.9 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5 %(cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.17 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática e abertura na plataforma de pregão, sob pena de preclusão.

7.18 No caso de desistência ou não manifestação do prazo estabelecido pela Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte melhor classificada serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, no intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação para o exercício de mesmo direito.

7.19 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, a melhor classificada é a licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

7.20 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2 empresas brasileiras;

7.23.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.23.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

7.25.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

7.25.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

7.25.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.26 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

a) PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO (modelo em anexo) após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 5 “Do Preenchimento da proposta” e Termo de Referência, em anexo.

a.1) A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim;

a.2) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS (modelo em anexo);

b) DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

8.2 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis, preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.7.1 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

8.8 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida, na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,

equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nas modalidades disciplinadas pelo art 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área.

8.14 Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9 DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema, após o julgamento da proposta final.

9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

9.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 É facultado à licitante, na presente contratação, a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

- 9.4.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail contato@cisga.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.4.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.5 Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.5.1 Declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2 Declaração Exclusiva Me/Epp:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo em anexo)

9.5.3 Declaração de Cooperativa

a) O licitante organizado em Cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021. (modelo em anexo)

9.5.4 Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.8.3.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;

- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- f1.) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

9.5.6 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios;
- b.1) Admitem-se balanços intermediários;
- b.2) As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa;
- b.3) Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- b.4) São exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1(um).
- c) Comprovação de Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

9.5.7 Qualificação Técnica:

- a) Declaração e Listagem dos profissionais, registrados no conselho profissional competente, que serão os responsáveis técnicos, caso a licitante seja contratada. (modelo em anexo)
- b) Prova que a empresa possui vínculo com os profissionais indicados, detentores de atestado de responsabilidade técnica, por meio de da apresentação de contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; por meio de contrato de prestação de serviços; ou através de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.
- b.1) No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, devidamente assinada.
- c) Registro de vínculo do profissional com os respectivos Conselhos Regionais de Classe que abrangem o estado, ou visto do Conselho Regional (art.58 da Lei 5.194/1966).
- c.1) O Registro deve apresentar as anotações (averbações) do(s)s curso(s) de pós-graduação que habilitam o profissional para a atuação em atividades diferentes da

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha

previstas para a sua área de formação de nível superior, em compatibilidade com a atribuição determinada para o item.

d) CAT – Certidão de Acervo Técnico- Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Classe competente dos profissionais listados pela licitante demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

e) CAO - Certidão de Acervo Operacional da licitante (pessoa jurídica), emitido pelo Conselho Regional de Classe competente, em que conste os assentamentos, os registros da(s) anotação(cões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

f) Declaração de que conhece o(s) local(ais) e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia. **OU**

Declaro que tenho pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

9.6 Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.6.1 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.6.2 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.5 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.6.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6.7 Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.6.7.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.6.7.1.1 Entende-se por apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a aferição das condições de habilitação, desde que a juntada posterior da documentação, em diligência, por solicitação e fundamentação do(a) pregoeiro(a)/agente de contratação, venha atestar condição que já existia na data da abertura da sessão pública que requereu originalmente os documentos de habilitação; (em atendimento do disciplinado no *Parecer PGE/RS 19.680/2022; Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário*,

Acórdão 2.443/2021-TCU-Plenário; Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da Nova Lei De Licitações e Contratos para a Fiscalização – TCE/2025);

9.6.7.1.2 atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.6.7.1.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.

9.6.8 A apresentação dos documentos de que trata o item 9.6.7 deverá ocorrer em até 2 (duas) horas do pedido de complementação de documentação realizado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro(a) no chat da plataforma de pregões eletrônicos adotada.

9.6.9 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará decadente essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.6.10 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

9.6.11 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.6.12 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.6.13 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

9.6.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital Qualificada ICP-Brasil, através do acesso ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos CLIC – CISGA.

10.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida, na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nas modalidades disciplinadas pelo art 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.8 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.9 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9.1 Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato com os municípios contratantes, ou outro instrumento equivalente;

12.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou

12.3. c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

12.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

12.5. Os prazos dos itens 12.1 e 12.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.
- 13.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10 13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.2.9 fraudar a licitação;
- 14.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.2.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.2.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.2.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.2.10.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.2.10.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 advertência;

- 14.2.2 multa;
- 14.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 14.6 Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 14.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: [contato@cisga.com.br](mailto: contato@cisga.com.br)

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

16.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Órgão Participante, a ser informada a cada solicitação, por meio de Autorização de Fornecimento e nota de empenho ou instrumento análogo encaminhada ao fornecedor pelo Município contratante.

16.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1 – ANEXO I - Termo de Referência;

16.12.2 – ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços e Planilha Composição de Custos;

16.12.3 – ANEXO III – Declaração de Identificação dos Profissionais Envoltos na Prestação de Serviços;

16.12.4 – ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.5 – ANEXO V – Minuta do Contrato de Fornecimento;

16.12.6 – ANEXO VI – Declaração - Habilitação (modelo - Conjunta);

16.12.7 - ANEXO VII – Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);

16.12.8 – ANEXO VIII - Declaração De Cooperativa (modelo);

16.12.9 – ANEXO IX - Declaração Vistoria e Conhecimento do Local/ Declaração de Renúncia à Visita Técnica (modelo);

16.12.10 - ANEXO X – Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 21 de janeiro de 2026.

RUDIMAR Assinado de forma
CABERLON:4 digital por RUDIMAR
034 CABERLON:47751517
7751517034 Dados: 2026.01.21
08:29:33 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CP- CISGA

NELTON CARLOS Assinado de forma digital por
CONTE:53096797072 NELTON CARLOS
Dados: 2026.01.21 13:51:01 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente do CISGA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 51/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Objeto

1.1.1 Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

1.1.2 A relação dos itens bem como quantidades máximas a serem adquiridas constam na Relação de itens, Apêndice I do Termo de Referência.

1.2 Do Sistema de Registro de Preços

1.2.1 A presente licitação ocorrerá pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.462/2023, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência.

1.2.2 O Sistema de Registro de Preços encontra-se amparado pela(s) hipótese(s) abaixo (conforme art. 3º, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023):

- a) Por se tratar de compras compartilhadas, é conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;
- b) Pelas características do objeto, por haver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- c) É conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço;
- d) pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- e) Existe Termo de Referência sem complexidade técnica e operacional.

1.3 Da Classificação do Objeto

1.3.1 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 Da Vigência

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4.2 O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.4.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

1.5.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6 Descrição da Solução Como um Todo

1.6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.7 Requisitos Da Contratação

1.7.1 Documentação exigida na fase de julgamento de proposta e habilitação jurídica

I - Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

- a) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- b) Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida.

1.7.2 Documentação exigida na fase de julgamento de proposta e habilitação jurídica

I - Documentos de Habilitação:

Como requisitos de habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
- g) Declaração Cooperativa: O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

II - Declaração Exclusiva ME/EPP:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

III-Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
 - b) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. OU
 - c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
 - d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; OU
 - e) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV- Habilidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

V -Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - a.1) Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

* Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios;

- b.1) Admitem-se balanços intermediários;
 - b.2) As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa;
 - b.3) Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - b.4) São exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1(um).

c) Comprovação de Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

VI - Qualificação Técnica:

1.8 Dos Critérios de Sustentabilidade

1.8.1 Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Critérios de Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.9 Da Subcontratação e do Consórcio

1.9.1 É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.9.2 É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.10 Garantia da Contratação

1.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.10.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida, na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, nas modalidades disciplinadas pelo art 96, § 1º da Lei 14.133/2021.

2. CARACTERÍSTICAS E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Descrição Dos Serviços e Estimativas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
ITEM 1	Prestação de Serviços na área de engenharia civil.	Hora	1.448,5	17.142
ITEM 2	Prestação de serviços na área de engenharia agrimensura e cartográfica.	Hora	970	11.430
ITEM 3	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA. * É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.	Hora	1.137	13.400
ITEM 4	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de laudos técnicos, bem como instrução e desenvolvimento de projetos e estudos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, necessários para a solicitação das respectivas licenças ambientais de obras públicas ou áreas de propriedade pública	Hora	832	9.654

	junto aos órgãos ambientais competentes de esfera municipal, estadual ou federal. * É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.			
--	---	--	--	--

*** Vedaçāo de adjudicação do Item 3 e Item 4 para a mesma licitante, com fundamento no risco de violaçāo do princípio legal da segregação de funções e da imparcialidade, conforme vedação imposta pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.**

ITEM 1 - Assessoria para a realização das seguintes atividades: Elaboração e Coordenação de Proje-tos; Gestão e Fiscalização de Obras; Estudo de Viabilidade; Emissão de Documentação Técnica; Pla-nejamento e Orçamento.

ITEM 2 - Assessoria para a realização das seguintes atividades: Planejamento e Execução de Levan-tamentos; Georreferenciamento; Processamento e Análise de Dados; Elaboração de Documentos Técnicos; Fiscalização e Gerenciamento; Vistorias e Arbitramentos; Emissão de Documentação Técnica.

ITEM 3 - Assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais a eles solicitadas por terceiros interessados.

ITEM 4 - Assessoria e emissão de laudos técnicos, bem como instrução e desenvolvimento de projetos e estudos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, necessários para a solicitação das respectivas licenças ambientais de obras públicas ou áreas de propriedade pública junto aos órgãos ambientais competentes de esfera municipal, estadual ou federal, observando a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações e demais normas aplicáveis, e assessoria na implantação de ações relacionadas a gestão ambiental dos municípios consorciados ao CISGA.

2.2 Dos Profissionais Necessários para Cada Item

ITEM 1 – A prestação do(s) serviço(s) deve ser realizada pelo seguinte profissional:

I - Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 218/1973 do CONFEA/CREA.

ITEM 2 - A prestação do(s) serviço(s) deve ser realizada pelo(s) seguinte(s) profissional (ais):

I - (Um) Engenheiro Agrimensor e (Um) engenheiro cartográfico, com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais. OU

II - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais; OU

III - Engenheiro Civil com Habilitação específica nas áreas de cartografia e agrimensura (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA; OU

IV - Engenheiro Agrimensor com habilitação específica na área de cartografia (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA; OU

V - Engenheiro Cartógrafo com Habilitação específica nas áreas de agrimensura (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais; OU

VI- Profissional de nível superior habilitado para exercer os serviços especificados para o item II, com habilitação para tal averbada pelo Conselho de Classe Regional competente.

ITEM 3 e o ITEM 4 - A assessoria deverá ter equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I- Biólogo com registro no CRBio;
- II- Engenheiro Florestal, com registro no CREA;
- III- Engenheiro agrônomo com registro no CREA;
- IV- Geólogo ou engenheiro de minas com registro no CREA;
- V- Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com registro no CREA ou Químico Industrial com registro no CRQ.

2.3 Da Especificação dos Serviços

2.3.1 A empresa executora do ITEM 1 deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e Coordenação de Projetos: Desenvolvimento de projetos básicos e executivos, incluindo plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamentos detalhados (composição de custos, cronograma físico-financeiro).
- b) Gestão e Fiscalização de Obras: Acompanhamento e fiscalização da execução da obra ou serviço, garantindo que o que está sendo construído esteja em conformidade com o projeto e as normas técnicas.
- c) Estudo de Viabilidade: Realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a definição do objeto da licitação.
- d) Emissão de Documentação Técnica: Emissão de ART(Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os serviços técnicos realizados, o que é indispensável para a validade formal dos documentos perante os órgãos públicos e o CREA.
- e) Planejamento e Orçamento: Administração de recursos, planejamento de etapas e controle de custos para garantir eficiência e qualidade na execução.
- f) e outras atividades afins da área.

2.3.2 A empresa executora do ITEM 2 deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Planejamento e Execução de Levantamentos: Realização de levantamentos topográficos, geodésicos, fotogramétricos, e por sensoriamento remoto (incluindo tecnologia LIDAR, se aplicável).
- b) Georreferenciamento: Execução e certificação de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, conforme a legislação vigente.

- c) Processamento e Análise de Dados: Aquisição, processamento, armazenamento, disseminação, representação e análise de informações geoespaciais.
- d) Elaboração de Documentos Técnicos: Preparação de mapas, cartas cartográficas, plantas, memori-ais descritivos, laudos, pareceres técnicos e projetos (como projetos de loteamento e estradas).
- e) Fiscalização e Gerenciamento: Atividades de fiscalização, gerenciamento e supervisão de projetos e obras que envolvam dados geoespaciais.
- f) Vistorias e Arbitramentos: Atuar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura legal.
- g) Emissão de Documentação Técnica: Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os serviços técnicos realizados, o que é indispensável para a validade formal dos documentos perante os órgãos públicos e o CREA.
- h) e outras atividades afins da área.

2.3.3 A empresa executora do ITEM 3 deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Análise de documentação, estudos, laudos e projetos, apresentados para fins de licenciamento ambiental e renovações de licenças, pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de atividades e/ou empreendimento;
- b) Realização de vistorias técnicas aos empreendimentos a serem licenciados;
- c) Solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos apresentados;
- d) Emissão de pareceres técnicos, incluindo relatório fotográfico, para analisar as solicitações de a elaboração de licenças ambientais e demais atividades referentes aos processos de licenciamento ambiental;
- e) Análise de documentação e aprovação de projetos para o licenciamento de florestas, reposição e compensação ambiental, bem como o acompanhamento do cumprimento das condicionantes e prazos, incluindo vistoria técnica;
- f) Acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental, análise de documentação apresentada em cumprimento aos Termos de Compromisso e controle quanto ao atendimento de condicionantes de licenças ambientais expedidas;
- g) Análise de estudos, projetos e laudos, com emissão de parecer técnico, encaminhado pelo Departamento competente, a fim de instruir processo administrativo;
- h) Análise de documentação, estudos e laudos, apresentados em Projetos para Recuperação de Áreas Degradadas, pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de atividade e/ou empreendimento;
- i) Periodicamente, ou quando necessário, a pedido da CONTRATANTE, revisar e implantar novos formulários com informações básicas para o licenciamento ambiental, definindo a documentação mínima necessária para o encaminhamento dos processos, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário da legislação vigente;
- j) Supervisão, avaliação, orientação técnica e acompanhamento no manejo, arborização publica, cujos serviços forem executados por equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como orientação e supervisão de projetos de plantio de espécimes arbóreas na área pública;
- k) Demais atividades inerentes aos encaminhamentos de processos para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) Supervisão, avaliação, orientação técnica e acompanhamento das ações previstas nos planos municipais e intermunicipais de saneamento básico e de gerenciamento de resíduos sólidos;
- m) Sugerir e auxiliar em ações de Educação ambiental;

- n) Quando necessário, a pedido da CONTRATANTE, prestar apoio em projetos de melhoria da qualidade ambiental do município.
o) e outras atividades afins da área.

2.3.4 A empresa executora do ITEM 4 deverá, a pedido da contratante:

- a) Prestar assessoria junto ao licenciamento ambiental de obras públicas, na implantação de ações relacionadas a gestão ambiental dos municípios consorciados, bem como, em situações ambientais que envolvam áreas de propriedade pública, executando estudos técnicos e emitindo laudos necessários para a solicitação de licenciamento ambiental das obras de responsabilidade dos municípios;
- b) Providenciar eventuais retificações e correções solicitadas pelo órgão ambiental licenciador para o andamento do processo.
- c) e outras atividades afins da área.

2.4 Da Execução

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal do município contratante, sendo fornecido todo o material de expediente para a realização das rotinas implantadas como: impressão de documentos; meios para o deslocamento dos profissionais para as vistorias técnicas e computadores para a execução dos serviços, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município. Porém, a Administração Municipal não disponibilizará equipamentos de ordem técnica, tais como: câmera fotográfica, GPS, etc.;
- b) A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela expedição dos documentos (pareceres, comunicações, ofícios) de forma numerada, organizadas e identificadas de acordo com o processo analisado;
- c) A licitante vencedora deverá disponibilizar à Secretaria Municipal todos os documentos expedidos na prestação dos serviços em formato físico (cópia impressa) e em mídia digital;
- d) O município poderá solicitar previsão de horas necessárias para a realização do serviço e cronograma, sendo cabível ao contratante aceitar ou recusar o plano apresentado pela contratada.
- e) A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente, no caso do item 3, os pareceres técnicos ambientais emitidos em formato digital ficando a emissão das licenças sob responsabilidade da contratante;
- f) A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório detalhado e individual (por profissional) dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária, bem como entregar o arquivo constando as Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentos emitidos;
- g) Reserva-se à Administração o direito de solicitar à licitante vencedora correções ou complementações nos documentos emitidos ou serviços realizados;
- h) A licitante vencedora deverá prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades e encaminhamentos dos processos;
- i) Na prestação dos serviços do presente objeto deverá ser considerada pela licitante vencedora as legislações vigentes das esferas Federal, Estadual e Municipal e, demais normas técnicas e instrumentos legais, que fundamentarão a expedição dos documentos;
- j) A prestação dos serviços será realizada pelos profissionais habilitados apresentados e indicados no processo licitatório. Não poderá haver substituição, acréscimo ou acompanhamento de outros profissionais na execução dos serviços, sem autorização prévia e por escrito da Administração, conforme 137, inciso I, da Lei 14.133/2021;

- k) A prestação de serviços desempenhada pelos profissionais abrangidos por sua entidade de classe correspondente deverá ter registro da ART correspondente do trabalho executado, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme Resolução CONFEA nº 1137/2023.
- l) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- m) Para quaisquer alterações na prestação dos serviços, deverá a licitante vencedora comunicar a Administração, de forma escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- n) Fica proibido o encaminhamento de qualquer tipo de projeto de licenciamento ambiental de âmbito municipal pela licitante vencedora, do qual a mesma será responsável através de seus técnicos pelos pareceres.
- o) A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- p) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

3.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado; nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência; receber o objeto fornecido/prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notificar a contrata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto ou prestação de serviços;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) prestar serviço na quantidade solicitada pela contratante, desde que não supere as quantidades máximas estimadas, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para a prestação do serviço, sob pena de incidência das respectivas sanções.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em contrato;
- c) dar início aos serviços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) assinatura do contrato e/ ou da emissão de Ordem de Serviços pelo contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio, ao Município ou à entidade municipal, devendo, após a apuração regular apuração, em conformidade ao Devido Processo Legal, ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante, caso não haja pagamento espontâneo, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Vedar a participação, direta ou indireta, na execução dos serviços, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, além de demais documentos comprobatórios que venham a ser exigidos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este, no prazo determinado.

- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- s) dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- t) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- u) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços contratados;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- w) Estar ciente que os dados a que a empresa tiver acesso são de propriedade da contratante e o armazenamento desses dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- x) Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato.

4. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

- e) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- g) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- i) Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO PRESENCIAIS

5.1 Os serviços serão prestados nos horários de expediente e endereços das prefeituras e/ou secretarias municipais contratantes, conforme anexo do Termo de Referência.

6. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

6.1 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:
Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
Ata de Reunião;
Ofício;
Sistema de abertura de chamados;
E-mails e Cartas;
Entre outros meios.

7. PREPOSTO

7.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

7.2 Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com o § 1º e § 2º do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

8.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste, no contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 155 da lei 14.133/2021.

8.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

8.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8.12 Da Fiscalização

8.12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8.13 Fiscalização Técnica

8.13.1 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.13.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.13.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.13.4 O monitoramento do nível de qualidade dos serviços prestados deve ser contínuo, devendo o fiscal técnico apresentar, ao preposto da CONTRATADA, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.13.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.13.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

8.14 Fiscalização Administrativa

8.14.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.14.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8.15 Gestor do Contrato

8.15.1 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.15.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

8.15.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.15.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.15.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.15.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

8.15.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Do recebimento dos serviços mensais:

9.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnicos;

9.2.1 O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022), registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do trabalho demandado, termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

9.2.4 O fiscal administrativo, quando houver, do contrato no realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

9.2.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

9.2.6 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços;

9.2.7 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

9.2.8 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

9.2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

9.2.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

9.2.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade

competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 9.2.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - 9.2.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
 - 9.2.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - 9.2.11.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
 - 9.2.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 9.2.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- 9.2.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;
- 9.2.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.3 Liquidação

- 9.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;
- 9.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade (se couber);
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar;
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
 - Banco, nº da agência, nº da conta corrente e chave PIX para pagamento.
- 9.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.6 A Administração deverá realizar consulta para:

9.3.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.3.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.3.6.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

9.3.6.2.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.3.6.2.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

9.3.6.2.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o número de horas técnicas recebidas definitivamente no mês anterior ao mês do pagamento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo;

10.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

10.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, boleto, pix ou da forma que o contratante acordar com a contratada;

10.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento dos municípios consorciados participantes.

Garibaldi, 20 de janeiro de 2026.

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
CABERLON:47751517
034
Dados: 2026.01.20
08:20:42 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aaprovo o presente Termo de Referência.

NELTON CARLOS
CONTE:53096797072

Assinado de forma digital por
NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.01.20 11:13:29 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

APÊNDICE I – TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS ITENS, MUNICÍPIOS DEMANDANTES, UNIDADE DE MEDIDA E
QUANTIDADES MÁXIMAS A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA (HORAS ANO)
1	Prestação de Serviços na área de engenharia civil.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA COTIPORÃ NOVA BASSANO NOVA PRATA NOVA ROMA DO SUL PINTO BANDEIRA SÃO MARCOS VERANÓPOLIS	HORA	17.142
2	Prestação de serviços na área de engenharia agrimensura e cartográfica.	BENTO GONÇALVES CARLOS BARBOSA COTIPORÃ FAGUNDES VARELA NOVA PRATA PINTO BANDEIRA SÃO MARCOS VERANÓPOLIS	HORA	11.430
3	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA. * É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.	COTIPORÃ FAGUNDES VARELA FARROUPILHA NOVA BASSANO NOVA PRATA NOVA ROMA DO SUL PINTO BANDEIRA SANTA TEREZA SÃO JORGE SÃO MARCOS VERANÓPOLIS	HORA	13.400
4	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de laudos técnicos, bem como instrução e desenvolvimento de projetos e estudos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, necessários para a solicitação das	CARLOS BARBOSA COTIPORÃ FAGUNDES VARELA NOVA BASSANO	HORA	9.654

ITEM	DESCRIÇÃO	MUNICÍPIOS DEMANDANTES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE LICITADA (HORAS ANO)
	<p>respectivas licenças ambientais de obras públicas ou áreas de propriedade pública junto aos órgãos ambientais competentes de esfera municipal, estadual ou federal.</p> <p>* É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.</p>	NOVA PRATA NOVA ROMA DO SUL PINTO BANDEIRA SANTA TEREZA SÃO MARCOS VERANÓPOLIS		

**APÊNDICE II – TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO PROCESSO**

PARTICIPANTE	ENDERECO	CNPJ
BENTO GONÇALVES	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro, Bento Gonçalves - RS, 95700-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	R. Assis Brasil, 11 - SALA 107 - Centro, Carlos Barbosa - RS, 95185-000	88.587.183/0001-34
COTIPORÃ	Av. Silveira Martins, 163, Centro, Cotiporã - RS, 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	Av. Alfredo Reali, Nº 300, Centro, Fagundes Varela – RS, 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	Praça Emancipação, 116 - Centro, Farroupilha - RS, 95180-000	89.848.949/0001-50
NOVA BASSANO	Rua Silva Jardim, Nº 505, Centro, Nova Bassano – RS, 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA PRATA	Av. Fernando Luzato, Nº 158, Centro, Nova Prata – RS, 95320-000	91.618.439/0001-38
NOVA ROMA DO SUL	Av. Júlio de Castilhos, nº 895, Centro, Nova Roma do Sul - RS, Cep: 95.260-000.	91.110.296/0001-59
PINTO BANDEIRA	Rua Sete De Setembro, 689, Centro, Pinto Bandeira – RS, 95717-000	04.213.671/0001-91
SANTA TEREZA	Avenida Itália, Nº 474, Centro, Santa Tereza – RS, 95715-000	91.987.719/0001-13
SÃO JORGE	Av. Daltro Filho, Nº 901, Centro, São Jorge – RS, 95365-000	91.566.851/0001-51
SÃO MARCOS	Av. Venâncio Aires, Nº 720, Centro, São Marcos – RS, 95190-000	88.818.299/0001-37
VERANÓPOLIS	Rua Alfredo Chaves, Nº 366, Centro, Veranópolis – RS, 95330-000	98.671.567/0001-09



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto da presente licitação, através da Pregão Eletrônico nº 0001/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL e/ou MUNICIPAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

NOME DO RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA DE REGISTRO E CONTRATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), conforme
Apêndice I do Termo de Referência:**

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (HORA)	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADAS	VALOR TOTAL

Valor total:

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÕES DE PREÇOS
(Modelo)

Nº Processo	051/2025
Nº Licitação	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026

Descrição dos serviços (dados da contratação)

A	Item ⁽¹⁾	
B	Unidade de medida	Hora
C	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida) ⁽²⁾	

Nota (1) Descrição detalhada do item conforme Apêndice I do Termo de Referência. Exemplo: locação do item 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL.

Nota (2) Considerar a quantidade de hora para cada item. Exemplo: para o item 1 foi estimado no máximo 17.142 horas/ano.

Custos por unidade de medida (hora) – Diretos

Tipo	Especificação	Valor por Hora
A	Composição Remuneração	
B	Encargos e Benefícios	
C	Provisão para Rescisão	
D	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Insumos diversos	
Total de custo direto por hora máquina		R\$

Custos Indiretos por unidade de medida (hora)⁽³⁾

Tipo	Especificação	Porcentagem (%)	Custo/Hora
A	Custo Indiretos		
B	Lucro		
C	Impostos		
Custo final do preço por hora			R\$

Nota (3) Custos Indiretos sobre o Total de custo direto por hora.

Quadro Resumo do Contrato

Item	Quantidade Estimada	Valor unitário (hora)	Valor total (estimativa total)
Valor total			R\$

Local e Data



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2026 – CISGA

**DECLARAÇÃO e LISTAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Eu, _____ (Nome representante Legal
da Pessoa Jurídica), representando _____
(nome da pessoa jurídica), inscrito(a) sob o CNPJ nº
(número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao
Pregão Eletrônico nº 0001/2026 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, que os
profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação dos serviços para os quais a pessoa jurídica
pleiteia constam da listagem abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO /FUNÇÃO	Nº DO REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE

_____, em _____ de _____ de 20 ____.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO IV
Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

[@DataContratoCompleta], O **[@NomeEntidade]**, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **[@CNPJEntidade]**, com sede na **[@EnderecoEntidadeCompleto]**, **[@CepEntidade]**, neste ato representado por sua **[@CargoResponsavelEntidade]**, Sra. **[@ResponsavelEntidade]**, eleita pela Assembleia Geral de 31 de julho de 2024, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **[@NomeFornecedor]** pessoa jurídica de direito privado, situada na **[@EnderecoFornecedor]**, **[@CidadeUF****CepFornecedor]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[@CNPJFornecedor]**, neste ato representada **[@NomeEFuncaoRepresentantes]**, doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, constantes do item 3.2 deste, e especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem em anexo a esta ATA.
2.2.1 As Atas geradas do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam no site oficial do CISGA, disponível em <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 São entes públicos participantes do registro de preços, os municípios de:

BENTO GONÇALVES - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº 70, CENTRO, CEP: 95250-000 - CNPJ: 87.849.923/0001-09.

CARLOS BARBOSA - RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000 - CNPJ: 88.587.183/0001-34.

COTIPORÃ - AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO - CEP: 95335-000 - CNPJ: 90.898.487/0001-64.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

FAGUNDES VARELA - AV. ALFREDO REALI, Nº 300, CENTRO, CEP: 95333-000 - CNPJ: 91.566.893/0001-92.

FARROUPILHA - PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N, CENTRO, CEP 95170-444 - CNPJ: 89.848.949/0001-50.

NOVA BASSANO- RUA SILVA JARDIM, Nº 505, CENTRO, CEP: 95340-000 - CNPJ: 87.502.894/0001-04.

NOVA PRATA - AV. FERNANDO LUZATO, Nº 158, CENTRO, CEP: 95320-000 - CNPJ: 91.618.439/0001-38.

NOVA ROMA DO SUL - RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP: 95260-000 - CNPJ: 91.110.296/0001-59.

PINTO BANDEIRA - RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000 - CNPJ: 04.213.671/0001-91.

SANTA TEREZA - AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000 - CNPJ: 91.987.719/0001-13.

SÃO JORGE - AV. DALTRÔ FILHO, Nº 901, CENTRO, CEP 95365-000 - CNPJ: 91.566.851/0001-51.

SÃO MARCOS - AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, CEP: 95190-000 - CNPJ: 88.818.299/0001-37.

VERANÓPOLIS - RUA ALFREDO CHAVES, Nº 366, CENTRO, CEP: 95330-000 - CNPJ: 98.671.567/0001-09.

3.3 Vedaçao a acréscimo de quantitativos

3.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuênciia do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

- 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s) e testemunhas

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO N°.....
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2026 CP- CISGA
REGISTRO DE PREÇOS N° /2026

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam a prestação de serviço do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da Contratação:

Nº ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA MENSAL	QUANTIDADE MÁXIMA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução é o empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor total da contratação é de R\$..... (....). Valor Total por extenso:

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Integram e complementam o presente Contrato, no que não o contrariam, e independentemente de transcrição para todos os efeitos, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Edital de Pregão Eletrônico nº 0001/2026;
- 3.1.2. Termo de Referência e seus apêndices;
- 3.1.3. Estudo Técnico Preliminar;
- 3.1.4. PROPOSTA DE PREÇO e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 ,107 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 4.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 4.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 4.2.6 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.2.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

4.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

R = V (I – I^o) / I^o, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, de acordo com o número de horas técnicas recebidas definitivamente no mês anterior ao mês do pagamento, até o décimo dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo;

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

6.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, boleto, pix ou da forma que o contratante acordar com a contratada;

6.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.8 Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

- b) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência; receber o objeto fornecido/prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- c) Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de Recebimento Definitivo;
- d) Notificar a contrata, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- f) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto ou prestação de serviços;
- g) Fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- h) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Compete à CONTRATADA:

- a) A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) prestar serviço na quantidade solicitada pela contratante, desde que não supere as quantidades máximas estimadas, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para a prestação do serviço, sob pena de incidência das respectivas sanções.
- b) Executar os serviços conforme especificações deste e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas em contrato;
- c) dar início aos serviços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) assinatura do contrato e/ ou da emissão de Ordem de Serviços pelo contratante;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Consórcio, ao Município ou à entidade municipal, devendo, após a apuração regular apuração, em conformidade ao Devido Processo Legal, ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante, caso não haja pagamento espontâneo, autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- e) Vedar a participação, direta ou indireta, na execução dos serviços, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, além de demais documentos comprobatórios que venham a ser exigidos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- j) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- k) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- l) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor e promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- s) dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- t) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

- u) Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços contratados;
- v) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- w) Estar ciente que os dados a que a empresa tiver acesso são de propriedade da contratante e o armazenamento desses dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- x) Não havendo interesse em eventual prorrogação contratual deverá a Contratada comunicar oficialmente a Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de vencimento do respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo.
- f) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- g) Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.
- h) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- i) Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado.
- j) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO

11.1 Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal do município contratante, sendo fornecido todo o material de expediente para a realização das rotinas implantadas como: impressão de documentos; meios para o deslocamento dos profissionais para as vistorias técnicas e computadores para a execução dos serviços, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município. Porém, a

Administração Municipal não disponibilizará equipamentos de ordem técnica, tais como: câmera fotográfica, GPS, etc.;

11.2 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela expedição dos documentos (pareceres, comunicações, ofícios) de forma numerada, organizadas e identificadas de acordo com o processo analisado;

11.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar à Secretaria Municipal todos os documentos expedidos na prestação dos serviços em formato físico (cópia impressa) e em mídia digital;

11.4 O município poderá solicitar previsão de horas necessárias para a realização do serviço e cronograma, sendo cabível ao contratante aceitar ou recusar o plano apresentado pela contratada.

11.5 A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente, no caso do item 3, os pareceres técnicos ambientais emitidos em formato digital ficando a emissão das licenças sob responsabilidade da contratante;

11.6 A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório detalhado e individual (por profissional) dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária, bem como entregar o arquivo constando as Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentos emitidos;

11.7 Reserva-se à Administração o direito de solicitar à licitante vencedora correções ou complementações nos documentos emitidos ou serviços realizados;

11.8 A licitante vencedora deverá prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades e encaminhamentos dos processos;

11.9 Na prestação dos serviços do presente objeto deverá ser considerada pela licitante vencedora as legislações vigentes das esferas Federal, Estadual e Municipal e, demais normas técnicas e instrumentos legais, que fundamentarão a expedição dos documentos;

11.10 A prestação dos serviços será realizada pelos profissionais habilitados apresentados e indicados no processo licitatório. Não poderá haver substituição, acréscimo ou acompanhamento de outros profissionais na execução dos serviços, sem autorização prévia e por escrito da Administração, conforme 137, inciso I, da Lei 14.133/2021;

11.11 A prestação de serviços desempenhada pelos profissionais abrangidos por sua entidade de classe correspondente deverá ter registro da ART correspondente do trabalho executado, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme Resolução CONFEA nº 1137/2023.

11.12 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.13 Para quaisquer alterações na prestação dos serviços, deverá a licitante vencedora comunicar a Administração, de forma escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

11.14 Fica proibido o encaminhamento de qualquer tipo de projeto de licenciamento ambiental de âmbito municipal pela licitante vencedora, do qual a mesma será responsável através de seus técnicos pelos pareceres.

11.15 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

11.16 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O profissional indicado pela empresa para a execução dos serviços deverá, obrigatoriamente, participar da execução contratual, conforme as atribuições previstas no edital e nos documentos técnicos do processo licitatório.

12.2. A empresa deverá apresentar a relação dos profissionais responsáveis técnicos, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Regionais de Classe competentes ou vistos válidos, quando aplicável.

12.2.1. Os registros profissionais deverão conter as anotações ou averbações relativas aos cursos de pós-graduação que habilitem o profissional para atividades distintas daquelas diretamente vinculadas à sua formação superior, quando exigido para o item contratado.

12.3. A empresa deverá comprovar o vínculo com os profissionais indicados mediante:

12.3.1. contrato social, quando se tratar de sócio;

12.3.2. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando empregado; ou

12.3.3. contrato de prestação de serviços.

12.4. A substituição do profissional indicado somente será admitida mediante prévia justificativa formal da empresa e dependerá de aprovação expressa da Administração Municipal, **após a verificação das condições originais e de todos os documentos técnicos exigidos em edital e Termo de Referência.**

12.5. O profissional substituto deverá possuir experiência equivalente ou superior àquela demonstrada pelo profissional originalmente indicado, atendendo integralmente às qualificações técnicas exigidas no edital e seus anexos.

12.6. A Administração poderá recusar a substituição quando verificar que o profissional apresentado não atende aos requisitos mínimos de qualificação, capacidade técnica ou experiência necessários para a plena execução dos serviços.

12.7. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica emitidos em nome de profissionais que tenham dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar ou contratar, ou de declaração de inidoneidade, quando decorrentes de orientação técnica, prescrição inadequada ou qualquer outro ato profissional de sua responsabilidade.

12.8. A empresa detentora da Ata de Registro será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes de substituição indevida ou não autorizada, bem como pela execução inadequada resultante da atuação de profissional não aprovado pela Administração.

12.9. A inobservância das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação e nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de outras medidas necessárias à proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14.2. Demais disposições relativas, de acordo com o Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa

do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: _____ Unidade: _____ Funcional: _____

Elemento de Despesa: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado Contratante)/ RS _____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1^a –
2^a –

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa
Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VIII
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA COOPERATIVA
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para participar da licitação, sendo que:

- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- d) o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IX
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO VISTORIA E CONHECIMENTO DO LOCAL (MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Por meio do nosso representante oficial, _____ (nome cargo da pessoa que fez a visita técnica), foi realizada visita técnica nos locais indicados para a prestação do serviço objeto desta licitação, nos seguintes endereços e datas:

[listar endereços visitados e datas das vistorias]

E que recebemos todas as informações e temos ciência de todas as condições para a realização do fornecimento do objeto da licitação para elaboração da nossa proposta financeira.

Nome e Assinatura do responsável pela Empresa
Função



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA (MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Pela presente, declaramos RENUNCIAR à vistoria técnica aos locais e as instalações para prestação dos serviços constantes do objeto da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0001/2026, bem como seus anexos, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a observá-los integralmente. Declaramos, outrossim, NÃO ter visitado o local dos serviços a serem executados, motivo esse que não poderemos alegar o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa
Função



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Processo Administrativo nº051/2025)

1. OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas, para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, com vistas à elaboração de projetos e demais atividades correlatas, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretarias dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento menor preço, fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 82 a 86, que estabelecem as diretrizes, os pressupostos e as condições para a utilização do Sistema de Registro de Preços no âmbito das contratações públicas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o elevado volume de processos administrativos e técnicos relacionados à execução de obras públicas, regularização territorial e licenciamento ambiental nos municípios consorciados ao CP–CISGA, é urgente a necessidade de apoio especializado para a confecção de laudos técnicos, levantamentos planialtimétricos, projetos de engenharia e demais estudos complementares, indispensáveis à instrução dos processos de licenciamento e planejamento de obras públicas.

A elaboração de laudos ambientais e demais estudos técnicos constitui etapa essencial e obrigatória para a execução de obras e intervenções potencialmente modificadoras do meio ambiente, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), na Resolução CONAMA nº 001/1986, bem como nas legislações estaduais e federais que regulamentam o licenciamento ambiental. Tais documentos têm por finalidade identificar e avaliar impactos ambientais, propor medidas mitigadoras e compensatórias e assegurar a conformidade técnica e legal das ações administrativas.

Paralelamente, a demanda por serviços de Engenharia Civil e de Agrimensura e Cartográfica tem se mostrado crescente nos municípios consorciados, especialmente em razão da necessidade de projetos de infraestrutura urbana e rural, regularização fundiária, planejamento viário, obras de drenagem e saneamento, levantamentos topográficos georreferenciados e monitoramento de áreas públicas. Esses serviços são indispensáveis não apenas para a execução de obras com precisão técnica e segurança, mas também para a elaboração de projetos executivos e orçamentários, base para a captação de recursos junto a órgãos estaduais e federais.

Contudo, observa-se que grande parte dos municípios consorciados não dispõe de corpo técnico próprio com formação e habilitação nas áreas de Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Agrimensura, Geologia, Geografia ou Biologia, nem de estrutura física ou tecnológica adequada para a realização desses trabalhos com a devida precisão técnica e dentro dos prazos legais. Nos poucos casos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

em que há profissionais efetivos, o quadro é reduzido e insuficiente para atender a demanda simultânea de obras e licenciamentos, o que tem gerado atrasos e prejuízos à execução das políticas públicas locais.

Ademais, os serviços a serem prestados envolvem complexidade técnica elevada, demandando o uso de equipamentos específicos (como estações totais, drones, GPS geodésicos e softwares de geoprocessamento e modelagem), além de conhecimento especializado e atualização normativa constante, o que reforça a necessidade de apoio de empresas capacitadas e com experiência comprovada nas áreas de engenharia e meio ambiente.

Nesse contexto, o processo para contratação de empresas especializadas surge como a alternativa mais eficiente, segura e juridicamente adequada para atender às demandas regionais de forma contínua e integrada. Por meio dessa contratação, o CP-CISGA poderá oferecer suporte técnico qualificado aos municípios consorciados, garantindo celeridade na análise e emissão de laudos e projetos, redução de custos operacionais, padronização técnica dos procedimentos e cumprimento rigoroso das legislações ambientais e de engenharia.

Assim, a contratação ora proposta visa suprir a carência de profissionais especializados, otimizar o tempo de tramitação dos processos administrativos e técnicos, e promover o desenvolvimento sustentável e territorial da Serra Gaúcha, assegurando a conformidade das obras públicas e atividades municipais com a legislação vigente e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E A PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC

A presente contratação está em plena consonância com o ordenamento jurídico vigente, atendendo aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Ademais, alinha-se à Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo a obrigatoriedade de controle prévio de atividades potencialmente poluidoras e de licenciamento ambiental. Observa ainda as disposições da Resolução CONAMA nº 001/1986, que define critérios para a avaliação de impacto ambiental, bem como da Resolução CONAMA nº 237/1997, que disciplina os procedimentos e competências para o licenciamento ambiental no território nacional. No âmbito estadual e municipal, a contratação observa as normas do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e as diretrizes dos órgãos ambientais competentes, garantindo que a execução dos laudos ambientais atenda aos parâmetros técnicos e legais aplicáveis.

Algumas demandas por serviços especializados, como projetos de engenharia e demais áreas integrantes, surgiram durante o exercício financeiro, devido às necessidades não previstas, revisões de prioridades que ocorreram após a elaboração do PAC, além dos serviços técnicos serem considerados como apoio à administração pública, sendo contratados conforme necessidade, sem integração direta às metas prioritárias definidas.

6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com critério de julgamento o menor preço.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos serviços e modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital e demais documentos complementares.

Para a contratação, além das características descritas na relação do serviço, o fornecedor deve observar os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e atender os seguintes requisitos:

Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

1. Declaração de que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
2. Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida.

Documentos de Habilitação

Como requisitos de habilitação será exigida a apresentação dos seguintes documentos de habilitação:

1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
2. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
3. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
4. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
6. Declaração da licitante de que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.
7. Declaração Cooperativa: O licitante organizado em cooperativa deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
8. Declaração Exclusiva ME/EPP

8.1 Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Habilitação Jurídica

1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. OU
3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; OU
5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

*Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

6. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

7. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

1.1 Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

* Caso o prestador seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios

2.1 Admite-se balanços intermediários.

2.2 As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado e pelo proprietário da empresa.

- 2.3 Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

- 2.4 São exigidos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados superiores a 1(um).

3. Comprovação de Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado para a contratação.

Qualificação Técnica

1. Listagem dos profissionais, registrados no conselho profissional competente, que serão os responsáveis técnicos, caso a licitante seja contratada.

2. Prova que a empresa possui vínculo com os profissionais indicados, detentores de atestado de responsabilidade técnica, por meio de apresentação de contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; por meio de contrato de prestação de serviços; ou através de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado.

2.1 No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, devidamente assinada.

3. Registro de vínculo do profissional com os respectivos Conselhos Regionais de Classe que abrangem o estado, ou visto do Conselho Regional (art.58 da Lei 5.194/1966).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.1 O Registro deve apresentar as anotações (averbações) do(s)s curso(s) de pós-graduação que habilitam o profissional para a atuação em atividades diferentes da previstas para a sua área de formação de nível superior, em compatibilidade com a atribuição determinada para o item.

4. CAT – Certidão de Acervo Técnico- Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Classe competente dos profissionais listados pela licitante demonstrando capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

5. CAO - Certidão de Acervo Operacional da licitante (pessoa jurídica), emitido pelo Conselho Regional de Classe competente, em que conste os assentamentos, os registros da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).

7. Declaração de que conhece o(s) local(ais) e as condições de realização dos serviços e que lhe foi assegurado o direito de realização de vistoria prévia. OU

Declaração de Renúncia à visitação e pleno conhecimento das condições para realização dos serviços objeto do processo.

* Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

7. JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Conforme as orientações Jurisprudência do TCU¹, a solicitação de Certidão de Acervo Técnico- Profissional de Certidão de Acervo Técnico- Profissional, emitidas pelo CREA, são exigências lícitas e necessárias para o exame da devida capacidade técnica do profissional e da pessoa jurídica responsável pela prestação de serviço:

Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

A *habilitação técnica*, prevista no art. 67, da Lei nº 14.133/2021, objetiva investigar se o licitante/contratante detém a condição técnica suficiente para se responsabilizar e executar o objeto a ser contratado. Essa análise apresenta dupla perspectiva: (i) a capacidade técnica da pessoa jurídica proponente (*qualificação técnico-operacional*); e (ii) a capacidade técnica do profissional responsável técnico pela execução do serviço (*qualificação técnico-profissional*).

¹ <https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-2-habilitacao-tecnica/>



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Na **habilitação técnico-operacional**, investigam-se as condições operacionais da proponente, em termos de estrutura com o registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente e declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Na **habilitação técnico-profissional**, por sua vez, a análise é direcionada ao profissional responsável técnico pela execução da obra ou serviço. Logo, enquanto quesito de habilitação, exige-se a indicação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes àquela a ser contratada.

A exigência de prova de vinculação dos profissionais elencados como pessoal a serviço da contratada também está expressa na orientação do Tribunal de Contas da União, acima citada.

A exigência de documentos como atestados técnicos garante que a futura contratado tenha conhecimento e experiência comprovada e seja capaz de cumprir o contrato, mitigando riscos de falhas e problemas futuros e atendendo plenamente ao interesse público.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Foram realizadas pesquisas nos bancos de dados de contrações públicas em busca de soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração e aos requisitos apresentados no presente estudo. Em busca da solução mais conveniente para atendimento das necessidades e com o intuito de aproximar as práticas de compras públicas às dinâmicas adotadas pelo mercado, introduzindo inovações fundamentadas no princípio da eficiência e promovendo o uso racional dos recursos públicos, observa-se que, no que diz respeito ao serviço em tela, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preço.

A contratação, através do processo de Pregão Eletrônico, de empresas especializadas configura-se como a solução mais eficiente, diante da natureza complexa, multidisciplinar e altamente especializada das atividades envolvidas. Esses serviços exigem conhecimento técnico aprofundado, equipe qualificada, equipamentos específicos e experiência comprovada, o que ultrapassa a capacidade operacional disponível na maioria dos municípios consorciados.

Essa modalidade permite alcançar maior amplitude de participação, garantindo que empresas com comprovada capacidade técnica e expertise concorram em condições isonômicas. Essa maior competitividade contribui para selecionar propostas tecnicamente superiores e mais vantajosas à Administração, assegurando a qualidade dos laudos, pareceres ambientais, topográficos, cartográficos e de engenharia civil que subsidiam processos de licenciamento, regularização fundiária, execução de obras, análises ambientais e demais atividades técnicas essenciais.

Além disso, a seleção de empresas especializadas pelo Pregão Eletrônico proporciona segurança jurídica, pois a avaliação objetiva de capacidade técnica, qualificação profissional e experiência prévia assegura que os serviços serão executados por profissionais habilitados e com responsabilidade técnica devidamente registrada. Tal rigor reduz riscos de retrabalho, inconsistências técnicas e indeferimentos em órgãos licenciadores.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Nesse sentido, diante da elevada demanda regional e da necessidade de garantir agilidade, precisão e conformidade normativa, o Pregão Eletrônico se revela o mecanismo mais eficiente para contratar empresas aptas a atuar com padrões elevados de qualidade, promovendo economicidade, eficiência administrativa e suporte técnico qualificado aos municípios consorciados.

8.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
ITEM 1	Prestação de Serviços na área de engenharia civil.	Hora	1.448,5	17.172
ITEM 2	Prestação de serviços na área de engenharia agrimensura e cartográfica.	Hora	970	11.430
ITEM 3	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais, e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA. * É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.	Hora	1.137	13.400
ITEM 4	Prestação de serviços na área de engenharia ambiental para assessoria e emissão de laudos técnicos, bem como instrução e desenvolvimento de projetos e estudos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, necessários para a solicitação das respectivas licenças ambientais de obras públicas ou áreas de propriedade pública junto aos órgãos ambientais	Hora	832	9.654

	<p>competentes de esfera municipal, estadual ou federal.</p> <p>* É vedada a adjudicação dos itens 3 e 4 para mesma licitante.</p>			
--	--	--	--	--

*** Vedaçāo de adjudicação do Item 3 e Item 4 para a mesma licitante, com fundamento no risco de violāo do princípio legal da segregāo de funções e da imparcialidade, conforme vedaçāo imposta pelo art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.**

No âmbito infraconstitucional, o artigo 12 do Decreto nº 11.246/2022 trouxe o conceito do princípio em análise, bem como critérios para sua aplicação. Vejamos:

Art. 12. O princípio da segregāo das funções veda a designaçāo do mesmo agente público para atuaçāo simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultaçāo de erros e de ocorrência de fraudes na contrataçāo.

No mesmo sentido, finalizando o aspecto conceitual do princípio em discussão, o Tribunal de Contas da União possui acórdāo no seguinte sentido:

TCU – Acórdāo 5615/2008

1.7.1. Que observe em suas unidades gestoras o princípio de segregāo de funções que consiste na separaçāo de funções de autorizaçāo, aprovaçāo, execuçāo, controle e contabilizaçāo das operaçāes, evitando o acúmulo de funções por parte de um mesmo servidor.

8.2 DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS EM CADA ITEM

ITEM 1 - Assessoria para a realização das seguintes atividades: Elaboração e Coordenação de Projetos; Gestão e Fiscalização de Obras; Estudo de Viabilidade; Emissão de Documentação Técnica; Planejamento e Orçamento.

ITEM 2 - Assessoria para a realização das seguintes atividades: Planejamento e Execuçāo de Levantamentos; Georreferenciamento; Processamento e Análise de Dados; Elaboração de Documentos Técnicos; Fiscalização e Gerenciamento; Vistorias e Arbitramentos; Emissão de Documentação Técnica.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ITEM 3 - Assessoria e emissão de pareceres e laudos técnicos conclusivos com a emissão da devida Anotação de Responsabilidade Técnica para a análise de processos ambientais e prestar apoio técnico no desenvolvimento das atividades dos órgãos ambientais e implantação das políticas ambientais dos municípios consorciados ao CISGA, observando a Resolução nº 372/2018 do CONSEMA, suas alterações e demais normas aplicáveis, a fim de recomendar à administração municipal a emissão ou não das respectivas licenças ambientais a eles solicitadas por terceiros interessados.

ITEM 4 - Assessoria e emissão de laudos técnicos, bem como instrução e desenvolvimento de projetos e estudos, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, necessários para a solicitação das respectivas licenças ambientais de obras públicas ou áreas de propriedade pública junto aos órgãos ambientais competentes de esfera municipal, estadual ou federal, observando a Resolução CONSEMA 372/2018 e suas alterações e demais normas aplicáveis, e assessoria na implantação de ações relacionadas a gestão ambiental dos municípios consorciados ao CISGA.

8.3 DOS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA CADA ITEM

ITEM 1 - As assessorias deverão ter equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - Engenheiro Civil, com registro ativo no CREA, conforme a Lei nº 5.194/1966 e a Resolução nº 218/1973 do CONFEA/CREA.

ITEM 2 - As assessorias deverão ter equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I - (Um) Engenheiro Agrimensor e (Um) engenheiro cartográfico, com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais. OU

II - Engenheiro Agrimensor e Cartógrafo, com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais; OU

III - Engenheiro Civil com Habilitação específica nas áreas de cartografia e agrimensura (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA; OU

IV - Engenheiro Agrimensor com habilitação específica na área de cartografia (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA; OU

V - Engenheiro Cartógrafo com Habilitação específica nas áreas de agrimensura (pós-graduação ou especialização na área reconhecida pelo MEC e averbada pelo CREA), com registro ativo no CREA, conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que define suas atribuições para levantamentos geodésicos, topográficos e cadastrais;

VI- ou profissional de nível superior habilitado para exercer os serviços especificados para o item II, com habilitação para tal averbada pelo Conselho de Classe Regional competente.

ITEM 3 e o ITEM 4 - As assessorias deverão ter equipe multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- I- Biólogo com registro no CRBio;
- II- Engenheiro Florestal, com registro no CREA;
- III- Engenheiro agrônomo com registro no CREA;
- IV- Geólogo ou engenheiro de minas com registro no CREA;
- V- Engenheiro Químico ou Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Sanitarista e Ambiental, com registro no CREA ou Químico Industrial com registro no CRQ.

8.4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.4.1 A empresa executora do **ITEM 1** deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Elaboração e Coordenação de Projetos: Desenvolvimento de projetos básicos e executivos, incluindo plantas, especificações técnicas, memoriais descritivos e orçamentos detalhados (composição de custos, cronograma físico-financeiro).
- b) Gestão e Fiscalização de Obras: Acompanhamento e fiscalização da execução da obra ou serviço, garantindo que o que está sendo construído esteja em conformidade com o projeto e as normas técnicas.
- c) Estudo de Viabilidade: Realização de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental para a definição do objeto da licitação.
- d) Emissão de Documentação Técnica: Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os serviços técnicos realizados, o que é indispensável para a validade formal dos documentos perante os órgãos públicos e o CREA).
- e) Planejamento e Orçamento: Administração de recursos, planejamento de etapas e controle de custos para garantir eficiência e qualidade na execução.
- f) e outras atividades afins da área.

8.4.2 A empresa executora do **ITEM 2** deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Planejamento e Execução de Levantamentos: Realização de levantamentos topográficos, geodésicos, fotogramétricos, e por sensoriamento remoto (incluindo tecnologia LIDAR, se aplicável).
- b) Georreferenciamento: Execução e certificação de georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, conforme a legislação vigente.
- c) Processamento e Análise de Dados: Aquisição, processamento, armazenamento, disseminação, representação e análise de informações geoespaciais.
- d) Elaboração de Documentos Técnicos: Preparação de mapas, cartas cartográficas, plantas, memoriais descritivos, laudos, pareceres técnicos e projetos (como projetos de loteamento e estradas).



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- e) Fiscalização e Gerenciamento: Atividades de fiscalização, gerenciamento e supervisão de projetos e obras que envolvam dados geoespaciais.
- f) Vistorias e Arbitramentos: Atuar como perito em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura legal.
- g) Emissão de Documentação Técnica: Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica para todos os serviços técnicos realizados, o que é indispensável para a validade formal dos documentos perante os órgãos públicos e o CREA).
- h) e outras atividades afins da área.

8.4.3 A empresa executora do **ITEM 3** deverá executar, a pedido da contratante, as seguintes atividades:

- a) Análise de documentação, estudos, laudos e projetos, apresentados para fins de licenciamento ambiental e renovações de licenças, pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de atividades e/ou empreendimento;
- b) Realização de vistorias técnicas aos empreendimentos a serem licenciados;
- c) Solicitação de esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos apresentados;
- d) Emissão de pareceres técnicos, incluindo relatório fotográfico, para analisar as solicitações de a elaboração de licenças ambientais e demais atividades referentes aos processos de licenciamento ambiental;
- e) Análise de documentação e aprovação de projetos para o licenciamento de florestas, reposição e compensação ambiental, bem como o acompanhamento do cumprimento das condicionantes e prazos, incluindo vistoria técnica;
- f) Acompanhamento e controle de prazos em atendimento aos Termos de Compromisso Ambiental, análise de documentação apresentada em cumprimento aos Termos de Compromisso e controle quanto ao atendimento de condicionantes de licenças ambientais expedidas;
- g) Análise de estudos, projetos e laudos, com emissão de parecer técnico, encaminhado pelo Departamento competente, a fim de instruir processo administrativo;
- h) Análise de documentação, estudos e laudos, apresentados em Projetos para Recuperação de Áreas Degradas, pelo profissional com responsabilidade técnica específica para cada tipo de atividade e/ou empreendimento;
- i) Periodicamente, ou quando necessário, a pedido da CONTRATANTE, revisar e implantar novos formulários com informações básicas para o licenciamento ambiental, definindo a documentação mínima necessária para o encaminhamento dos processos, incluindo a revisão da legislação ambiental e adequação, se necessário da legislação vigente;
- j) Supervisão, avaliação, orientação técnica e acompanhamento no manejo, arborização pública, cujos serviços forem executados por equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como orientação e supervisão de projetos de plantio de espécimes arbóreas na área pública;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- k) Demais atividades inerentes aos encaminhamentos de processos para o licenciamento ambiental de atividades de impacto local junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) Supervisão, avaliação, orientação técnica e acompanhamento das ações previstas nos planos municipais e intermunicipais de saneamento básico e de gerenciamento de resíduos sólidos;
- m) Sugerir e auxiliar em ações de Educação ambiental;
- n) Quando necessário, a pedido da CONTRATANTE, prestar apoio em projetos de melhoria da qualidade ambiental do município.
- o) e outras atividades afins da área.

8.4.4 A empresa executora do **ITEM 4** deverá, a pedido da contratante:

- a) Prestar assessoria junto ao licenciamento ambiental de obras públicas, na implantação de ações relacionadas a gestão ambiental dos municípios consorciados, bem como, em situações ambientais que envolvam áreas de propriedade pública, executando estudos técnicos e emitindo laudos necessários para a solicitação de licenciamento ambiental das obras de responsabilidade dos municípios;
- b) Providenciar eventuais retificações e correções solicitadas pelo órgão ambiental licenciador para o andamento do processo.
- c) e outras atividades afins da área.

8.5 DA EXECUÇÃO

- a) Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal do município contratante, sendo fornecido todo o material de expediente para a realização das rotinas implantadas como: impressão de documentos; meios para o deslocamento dos profissionais para as vistorias técnicas e computadores para a execução dos serviços, quando no exercício das atividades inerentes a prestação dos serviços, dentro do território do município. Porém, a Administração Municipal não disponibilizará equipamentos de ordem técnica, tais como: câmera fotográfica, GPS, etc.;
- b) A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela expedição dos documentos (pareceres, comunicações, ofícios) de forma numerada, organizadas e identificadas de acordo com o processo analisado;
- c) A licitante vencedora deverá disponibilizar à Secretaria Municipal todos os documentos expedidos na prestação dos serviços em formato físico (cópia impressa) e em mídia digital;
- d) O município poderá solicitar previsão de horas necessárias para a realização do serviço e cronograma, sendo cabível ao contratante aceitar ou recusar o plano apresentado pela contratada.
- d) A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente, no caso do item 3, os pareceres técnicos ambientais emitidos em formato digital ficando a emissão das licenças sob responsabilidade da contratante;
- e) A licitante vencedora deverá apresentar mensalmente relatório detalhado e individual (por profissional) dos serviços prestados, juntamente com a nota fiscal e a planilha de comprovação de carga horária, bem como entregar o arquivo constando as Comunicações de Despacho, Pareceres Técnicos e demais documentos emitidos;

- f) Reserva-se à Administração o direito de solicitar à licitante vencedora correções ou complementações nos documentos emitidos ou serviços realizados;
- g) A licitante vencedora deverá prestar as informações e esclarecimentos de dúvidas técnicas solicitadas para o desenvolvimento pleno das atividades e encaminhamentos dos processos;
- h) Na prestação dos serviços do presente objeto deverá ser considerada pela licitante vencedora as legislações vigentes das esferas Federal, Estadual e Municipal e, demais normas técnicas e instrumentos legais, que fundamentarão a expedição dos documentos;
- i) A prestação dos serviços será realizada pelos profissionais habilitados apresentados e indicados no processo licitatório. Não poderá haver substituição, acréscimo ou acompanhamento de outros profissionais na execução dos serviços, sem autorização prévia e por escrito da Administração, conforme 137, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- j) A prestação de serviços desempenhada pelos profissionais abrangidos por sua entidade de classe correspondente deverá ter registro da ART correspondente do trabalho executado, em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme Resolução CONFEA nº 1137/2023.
- k) Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.
- l) Para quaisquer alterações na prestação dos serviços, deverá a licitante vencedora comunicar a Administração, de forma escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

8.5.1 Justificativa para a Prestação de Serviços de Forma Presencial

A demanda dos municípios pela prestação de serviços é de caráter eventual, sendo necessária que a prestação do serviço ocorra, de forma presencial, na sede da prefeitura municipal do contratante pelos seguintes motivos:

- Processos municipais e documentos que os compõem encontram-se, em grande parte, no formato físico, estando sob guarda do município, sendo vedada a retirada das dependências da prefeitura ou secretaria municipal que os abriga.
- Necessidade de reuniões frequentes para o entendimento profundo dos anseios, necessidades, objetivos e restrições da contratante;
- O desenvolvimento dos trabalhos, como os relacionados à construção de documentos que incluam elementos como: sumário executivo, contexto, solução proposta, entregáveis, recursos necessários, cronograma e orçamento, devem ser realizados com o acompanhamento da contratante, por meio das equipes envolvidas;
- Melhor monitoramento para o desenvolvimento dos projetos em relação ao cronograma e orçamento definidos;
- Preparação dos documentos que comporão o processo físico e entrega para a análise da contratante.

9 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo e os locais, preliminares, das prestações dos serviços estão devidamente especificados nos Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelos municípios consorciados e, da mesma forma, estarão dispostos em anexo ao edital. Além destes, a prestação de serviços deverá ocorrer no local de realização das obras ou necessários para a elaboração dos serviços e projetos.

10 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Quanto à classificação, trata-se de certame para a contratação de serviços comuns de engenharia, a serem contratados através de licitação, na modalidade pregão eletrônico, critério de julgamento menor preço. O conceito formal de bem e serviço de engenharia é trazido pelo art. 6º, inciso XI da Lei nº 14.133/2021:

XI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

Os serviços a serem contratados são serviços comuns de engenharia.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:

As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em conformidade com o disposto na legislação foram realizadas pesquisas de preços de licitações realizadas no máximo há 12 meses por outros órgãos públicos nas plataformas Licitacon, Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). No entanto, foi evidenciado que os processos disponíveis, embora sejam similares, apresentam elementos que não estão de acordo com as especificidades do objeto.

Nota-se que os valores das contratações são estabelecidos de acordo com cada contratante, considerando como elementos essências, para elaboração das propostas, os números de laudos e pareceres, potenciais demandas técnicas do Contratante e, principalmente, o número de deslocamentos.

Verifica-se que o Consórcio Intermunicipal atualmente é composto por 25 (vinte e cinco) municípios consorciados, abrangendo uma população estimada em aproximadamente 496.000

(quatrocentos e noventa e seis mil) habitantes. Essa configuração revela uma realidade administrativa que diverge substancialmente dos modelos tradicionais de contratação por entes isolados, conforme se observa nas consultas realizadas em sítios eletrônicos especializados em compras e contratações públicas.

De modo geral, os processos licitatórios conduzidos de forma individual pelos municípios resultam em contratações de menor escala, o que naturalmente limita o número de fornecedores interessados e contratados. Já no âmbito da contratação compartilhada viabilizada pelo Consórcio, verifica-se a ampliação significativa do volume de serviços a serem executados, favorecendo a eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e a ampliação do alcance das ações voltadas ao interesse coletivo.

No tocante a contratação de prestadores de serviço, cumpre destacar que, enquanto a contratação por um único ente geralmente prescinde de ampla rede, a modalidade consorciada impõe a necessidade de habilitação de um número maior de empresas, com o objetivo de assegurar cobertura territorial adequada. Tal medida se mostra imprescindível para garantir a regularidade, a efetividade e a qualidade da prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da continuidade administrativa e da eficiência.

Dessa forma, e em consonância com os princípios da economicidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, o Consórcio procedeu à realização de pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, mediante solicitação formal de cotação. Para a escolha dos fornecedores consultados, adotou-se como critério a experiência comprovada em procedimentos similares, bem como a capacidade técnico-operacional demonstrada, de modo a assegurar que a contratação pretendida atenda à complexidade e à abrangência exigidas pelo modelo consorciado.

Em observância à Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de no mínimo três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o art 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

12 JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que “desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação. (Grifamos.)

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optaremos pela não divulgação do mesmo. Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de

princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optará pela adoção do orçamento sigiloso.

13 JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição.

Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em questão, as características do certame, consubstanciado numa prestação de serviços nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental, denota não haver execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade. Por esses motivos, reputamos bem amparada a vedação ao expediente.

A administração, ao vedar a subcontratação, busca afastar o risco de descumprimento do contrato, sendo a execução integral, por parte das empresas contratadas, a maneira eficaz de garantir o controle técnico na prestação do serviço. As contratadas devem possuir todos os recursos necessários para executar o objeto do contrato integralmente, não havendo componentes que precisem ser delegados a terceiros.

14 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Diante disso, a regra sobre a forma de contratação nas licitações é por itens, sendo exceção a utilização do lote ou grupo, desde que haja necessidade técnica e econômica para tal agrupamento. No caso concreto do objeto do futuro certame, haverá o parcelamento da solução considerando a inviabilidade técnica e econômica para o não parcelamento.

Em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e propiciar a economicidade do certame. Todavia, após análise técnica e econômica detida, verifica-se que, no presente caso, o parcelamento da contratação se mostra viável e conveniente à Administração Pública, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto da gestão contratual e financeira.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturalmente divisível, composta por um ciclo de atividades interdependentes e que não exigem plena integração entre os recursos humanos, os insumos e os equipamentos já disponibilizados pela Administração consorciada. A não fragmentação do objeto, seja por tipo de serviço, espécie de laudos ou outro critério, comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria o risco de inconsistências operacionais, dificultaria a fiscalização e tornaria a gestão contratual mais onerosa e ineficiente.

Adicionalmente, o não parcelamento do objeto acarretaria a perda de ganhos de escala, uma vez que a centralização da execução na forma ora proposta permite a alocação otimizada de equipes técnicas, melhor mobilização logística, uniformização de protocolos, além de assegurar maior controle e responsabilização direta das empresas participantes.

Diante do exposto, conclui-se que o não parcelamento da solução não atenderia aos princípios da que norteiam as contratações desta Administração, podendo ainda comprometer a qualidade técnica da execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos.

15 JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

“A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado. Nessa senda, cabe destacar que o objeto deste visa a contratação de serviços nas áreas de engenharia, a ser remunerado mensalmente pelas horas efetivamente laboradas. Portanto, é possível concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

16 JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissão sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à

competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, “**há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório**”. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuênciam. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021²:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho³:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não

² CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

³ FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.

possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: “*Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfixiado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz*”⁴. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. A chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

⁴ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.

3. *Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*
4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006).

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica para que ocorra a devida garantia de disputa, à medida em que, caso contrário, a presença de tais associação empresariais acabariam por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio.

Noutro giro, é bem relevante pontuar que o certame constituir-se-á por itens. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁵. É importante destacar que a própria disposição de que a mesma licitante não pode ser a adjudicatária do item 3 e 4 combinados, importa em reconhecer que é imprescindível ao sucesso do certame a participação várias empresas, além da importância óbvia da economicidade das compras públicas, garantida através da ampliação da disputa, que se relaciona à vedação aos consórcios.

A Lei nº 14.133/21 estabelece o parcelamento do objeto como a regra geral em licitações, dividindo-os em itens ou lotes sempre que técnica e economicamente viável para ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Aqui, temos um objeto em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que há empresas no mercado regularmente atuando de forma isolada. Sendo assim, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poder econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

17 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Consequência	Mitigação
Baixa adesão de empresas participantes	Dificuldade em atender todas as demandas dos municípios consorciados	Divulgação ampla do edital; flexibilização de prazos e requisitos sem comprometer a qualidade técnica.

⁵ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Risco	Consequência	Mitigação
Ausência de profissionais qualificados nas empresas participantes	Comprometimento técnico dos laudos, projetos e estudos elaborados	Exigir comprovação de vínculo técnico com profissionais registrados em seus respectivos conselhos (CREA/CAU) e exigir atestados de capacidade técnica.
Demora na entrega dos serviços contratados	Atrasos em obras públicas e processos de licenciamento ambiental	Estabelecer prazos claros no termo de referência; aplicar penalidades contratuais; acompanhamento sistemático pelos fiscais designados.
Incompatibilidade técnica entre o escopo do serviço e a necessidade do município	Retrabalho, desperdício de recursos e prorrogação indevida de prazos.	Exigir termo de referência detalhado para cada demanda; revisão técnica prévia dos pedidos pelos setores competentes do CISGA.
Falta de padronização nos laudos e projetos	Dificuldade na análise e comparação técnica entre documentos; inconsistência de dados.	Adotar modelos e padrões técnicos definidos para laudos, relatórios e projetos.
Custos acima da média de mercado	Distorção do valor de referência e impacto orçamentário.	Realizar pesquisa de preços regular e auditoria interna nos valores praticados; revisão periódica dos valores de contratados.
Risco de conflito de interesse entre empresas e municípios contratantes	Perda de imparcialidade e credibilidade do processo.	Exigir declaração de inexistência de conflito de interesse e adotar controle cruzado entre municípios e contratados.
Descontinuidade de serviços por motivos administrativos ou financeiros das empresas participantes	Interrupção das atividades e prejuízo às demandas em andamento.	Solicitar comprovação de capacidade econômico-financeira; exigir substituição imediata da empresa contratada, se necessário.
Falta de comunicação e integração entre CISGA e municípios consorciados	Duplicidade de solicitações ou lacunas na execução dos serviços.	Implementar sistema de controle e gestão de demandas integradas; promover reuniões periódicas de alinhamento.
Risco ambiental decorrente de execução inadequada dos estudos técnicos	Responsabilização civil e administrativa dos municípios	Fiscalização técnica e ambiental contínua; exigência de ART/RRT e observância às normas ambientais.
Judicialização por inconformidade no processo	Suspensão ou anulação do processo licitatório	Publicidade e transparência em todas as fases; atendimento tempestivo a impugnações e pedidos de esclarecimento.
Falta de controle e monitoramento das entregas	Pagamentos indevidos e perda de rastreabilidade.	Implantar sistema de protocolo digital para registro e acompanhamento das entregas e laudos; controle por checklists técnicos.

18 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos, os contratantes deverão providenciar a capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual, bem como implementar/ manter sistemas e rotinas de acompanhamento e controle.

19 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

20 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Atendendo ao disposto no Guia Nacional de Sustentabilidade, os profissionais envolvidos na prestação dos serviços deverão atender as seguintes orientações, dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis⁶:

Nas obras e serviços de engenharia deverão ser observados aspectos técnicos de sustentabilidade no projeto básico ou termo de referência, como por exemplo: ventilação e iluminação naturais, aproveitamento das águas da chuva, iluminação setorizada, dentre outros.

Nos aspectos jurídicos, destacamos a utilização de matéria e mão de obra locais, a obrigatoriedade inafastável da acessibilidade na edificação, consideração da legislação de direito urbanístico, plano diretor, preservação do patrimônio histórico, licenciamento ambiental, direitos humanos dos trabalhadores envolvidos, dignidade aboral, equipamentos de segurança, além da gestão adequada dos resíduos e rejeitos.

10.1. Observações importantes quanto ao licenciamento ambiental:

É um instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938/1981, artigos 9º, VI e 10) e fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A “prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA” e “celeridade” que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133/2021 não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133/2021).

Se a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

Os impactos ambientais de uma obra ou serviço de engenharia podem ser negativos, exigindo medidas de mitigação ou de prevenção, devendo ser avaliados nos estudos preliminares.

⁶ chrome-extension://efaidnbmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

21 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação, através do Pregão Eletrônico, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura e Cartográfica e Engenharia Ambiental tem por objetivo atender, de forma ágil, eficiente e padronizada, às demandas de caráter técnico dos municípios consorciados ao CP-CISGA, especialmente no que se refere à elaboração de projetos, estudos, levantamentos e laudos técnicos que subsidiem a execução de obras e o cumprimento das exigências legais e ambientais.

Por meio desse modelo de contratação, pretende-se disponibilizar um corpo técnico qualificado e previamente habilitado, apto a atender prontamente às solicitações dos municípios, promovendo celeridade nos trâmites administrativos, redução de custos operacionais e uniformização de procedimentos técnicos. Tal medida contribui diretamente para o fortalecimento da capacidade institucional e técnica dos municípios, muitos dos quais não possuem em seus quadros efetivos profissionais especializados em número suficiente para atender à crescente e diversificada demanda por serviços de engenharia e meio ambiente.

Os resultados esperados incluem:

- Aprimoramento do planejamento urbano e territorial, mediante projetos e levantamentos precisos e atualizados;
- Melhoria da eficiência administrativa, pela redução do tempo de resposta entre a solicitação e a execução dos serviços;
- Atendimento regular às exigências legais e ambientais, assegurando que as obras e intervenções públicas estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Fortalecimento da gestão consorciada, permitindo que os municípios, de forma integrada, tenham acesso a uma rede técnica compartilhada e de alta qualidade;
- Otimização dos recursos públicos, ao adotar modelo de pagamento apenas por demanda efetivamente executada;

Promoção do desenvolvimento regional sustentável, ao viabilizar a execução de obras públicas e projetos ambientais com qualidade técnica e responsabilidade socioambiental

Dessa forma, o Pregão Eletrônico busca garantir suporte técnico contínuo e especializado aos entes consorciados, promovendo a autonomia técnica e operacional dos municípios, sem onerar excessivamente os cofres públicos, e assegurando que as contratações ocorram sob os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

22 CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de contratação por meio do Pregão Eletrônico que visa a contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas mencionadas, com atendimento à legislação aplicável, para atendimento das demandas do consórcio, e com benefícios evidentes para os municípios consorciados.

Garibaldi, 19 de janeiro de 2026.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado por uma equipe multidisciplinar composta pelos seguintes membros:

ANTONIO ALBINO & Assinado de forma digital por
DA SILVA CAETANO ANTONIO ALBINO DA SILVA
NORA:40149323034 CAETANO NORA:40149323034
Dados: 2026.01.19 14:46:25
-03'00'

**ANTÔNIO ALBINO DA SILVA
CAETANO NORA**
Engenheiro Civil – município de Nova
Roma do Sul

RUDIMAR & Assinado de forma
CABERLON:4 digital por RUDIMAR
7751517034 CABERLON:47751517034
Dados: 2026.01.19
15:31:47 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aaprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

NELTON CARLOS & Assinado de forma digital por
CONTE:530967970 NELTON CARLOS
72 CONTE:53096797072
Dados: 2026.01.19 15:34:16
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA